

PORTARIA Nº 013 DE 14 DE JULHO DE 2020.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES PARA PAGAMENTO DE BOLSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Executivo Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC, Prof. Antônio Carlos Cunha Lacreta Junior, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a finalidade precípua da FUNDECC no gerenciamento de recursos destinados ao subsídio financeiro de contratos e convênios firmados pela Universidade Federal de Lavras – UFLA;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação de contas, relacionadas ao efetivo cumprimento das atividades desenvolvidas no âmbito dos contratos/convênios a que faz a gestão financeira;

CONSIDERANDO por fim, o pagamento de bolsa pressupõe o exercício de atividade acadêmica e ou de pesquisa desenvolvida na vigência de contratos e convênios a que esteja a FUNDECC vinculada na condição de interveniente/gestora,

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito administrativo da FUNDECC, a obrigatoriedade de apresentação de relatório de atividades para fins de pagamento de bolsas de estudo ou de pesquisa vinculadas a projetos, contratos ou convênios que estejam sob sua interveniência administrativa.

Parágrafo primeiro. Os relatórios deverão ser preenchidos tal como os modelos insertos nos anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo segundo. Ficam, os Setores de Projeto e Financeiro da FUNDECC, proibidos de realizar quaisquer aprovação e pagamentos a título bolsas que não tenham sido acompanhados do relatório de atividades.

Parágrafo terceiro. Os relatórios de atividades voltados à demonstração do exercício das atividades vinculadas aos projetos, contratos ou convênios sob interveniência da FUNDECC aplicam-se aos Coordenadores e aos discentes, no caso de bolsa de iniciação científica.

I – O relatório de atividades relacionado a discentes da graduação ou pós-graduação da Universidade Federal de Lavras, deverão ser devidamente aprovados pelo Coordenador do projeto, contrato ou convênio a que se vincula.

II – A não aprovação pelo Coordenador, implica na rejeição do relatório e impedimento de pagamento da bolsa relacionada.

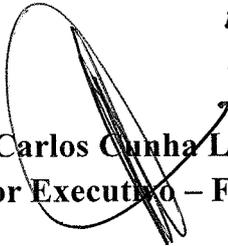
Art. 2º. Os anexos I e II desta Portaria apresentam os modelos a serem seguidos pelos bolsistas.

Art. 3º. Aplicam-se as disposições constantes desta Portaria a todos os projetos, contratos e convênios que estejam sob a interveniência ou gestão administrativa da FUNDECC.

Art. 4º. O Setor de Projetos da FUNDECC deverá dar ampla divulgação desta Portaria aos Coordenadores de projetos, contratos ou convênios vigentes no âmbito da FUNDECC.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lavras, 14 de julho de 2020.


Antônio Carlos Cunha Lacreta Junior
Diretor Executivo – FUNDECC

Antônio Carlos C. Lacreta Jr
CPF 103.797.868/42
Diretor Executivo/FUNDECC

ANEXO I

RELATORIO MENSAL DE BOLSISTA COORDENADOR

Título do projeto / Convênio n.

Coordenador do Convênio

Período de realização das atividades

Carga horária

Atividades realizadas

Declaro verdadeiras para todos os fins as informações acima.

Lavras, ___ de _____ de 20__.

Nome do Coordenador/Bolsista
Carimbo de identificação
CPF:

ANEXO II

RELATORIO MENSAL DE BOLSISTA

Título do projeto / Convênio n.

Coordenador do Convênio

Nome do bolsista

Período de realização das atividades

Carga horária

Atividades realizadas

Declaro para os devidos fins, que as informações acima são verdadeiras.

Lavras, __ de _____ de 20 __.

Nome Completo do bolsista

CPF:

Declaro para os devidos fins que o bolsista executou as atividades propostas no período supramencionado.

Coordenador do projeto

CPF:

